



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2023

"Dispõe revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia e altera os anexos III, VI e V da Lei 128/2022"

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia autorizado a conceder revisão salarial com base na inflação acumulada de 2022 no percentual de 5,36%, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mais aumento real de 4,64%, totalizando o percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 2º - Os Anexos III (Quadro Funcional Geral Efetivos), IV (Quadro Funcional Em Comissão) e V (Tabela de Evolução), da Lei 128/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – QUADRO FUNCIONAL GERAL EFETIVOS

Quantidade	Cargo	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Vencimentos
01	Procurador Jurídico	E-1	Superior em Direito, inscrito na OAB	20h/semanais	R\$ 3.603,01
01	Contador	D-1	Superior em Contabilidade, inscrito no CRC	20h/semanais	R\$ 3.297,28
01	Oficial Legislativo	C-2	Ensino Médio ou Técnico em contabilidade	40h/semanais	R\$ 2.553,32
01	Serviços Gerais	A-2	Ensino Médio	40h/semanais	R\$ 1.443,21

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ANEXO IV – QUADRO FUNCIONAL EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Subsídio
01	Assessor da Presidência	D-1	Superior em Direito	20h/semanais	R\$ 3.297,28

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7
A	1374,49	1443,21	1515,37	1591,14	1670,70	1754,24	1884,95
B	1979,18	2078,14	2182,05	2291,60	2406,18	2526,49	2652,81
C	2431,74	2553,32	2680,99	2815,04	2955,79	3103,58	3258,76
D	3297,28	3462,14	3635,25	3817,01	4007,86	4208,25	4418,66
E	3603,01	3783,16	3972,32	4170,95	4379,50	4598,48	4828,40
F	5303,20	5568,36	5846,73	6139,12	6448,06	6768,37	7106,80

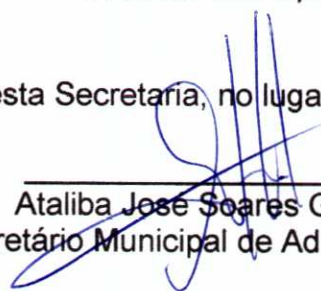
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 30 DE MARÇO DE 2023.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração